



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MARATAÍZES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLETA  
01

019

**PROCESSO N.º** 1070/04

Protocolo sob o N.º 3989

Requerente: Ananias Francisco Pivra

Assunto Autoriza o Poder Público Municipal contratar temporariamente até 31 de dezembro de 2004, 06 servidores para atenderem as necessidades da Secretaria de Obras.

DATA	HISTÓRICO
04/05/04	lido
18/05/04	Pareceres das Comissões: Constituição, Finanças, oral em plenário favoráveis.
18/05/04	Emenda: Contra: Agissir, ausente Dilcia, Farley
18/05/04	Aprovado o Projeto e a emenda, ausente Dilcia, Farley

**AUTUAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de maio

de dois mil e quatro, autuo a projeto de lei 019/2004

de fls. 10 e demais documentos

que se seguem.

  
Secretário

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo N.º 3989  
Data 04 / 05 / 04



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
**MENSAGEM Nº 012/2004**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que trata da contratação temporária até 31 de dezembro de 2004 de 06 (seis) trabalhadores braçais, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O pedido se faz necessário, pois o último concurso não preencheu todas as vagas, restando em aberto 04 (quatro) vagas, e o motivo pelo qual estamos solicitando a contratação temporária de seis é porque estamos precisando de mais mão de obra para a construção da ponte de Boa Vista.

Pelas razões explicitadas acima é que vimos solicitar que o referido projeto seja analisado em caráter de **urgência especial**.

Na oportunidade apresentamos os nossos cumprimentos a todos os nobres edis e aos funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes – ES, 03 de maio de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 019/2004.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE ATÉ 31 DE  
DEZEMBRO DE 2004, 06 (SEIS) SERVIDORES  
PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar temporariamente até 31 de dezembro de 2004, 06 (seis) Servidores para atenderem as necessidades imperiosas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

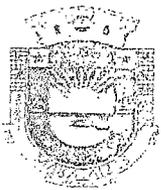
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com esta Lei sairão da dotação orçamentária pessoal civil nº 3.1.90.11.000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2004.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 03 de maio de 2004.

  
**Ananias Francisco Vieira**  
*Prefeito da Cidade de Marataízes*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

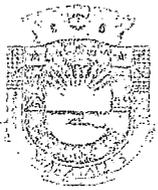
## C e r t i d ã o

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 019/2004, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de maio de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 05

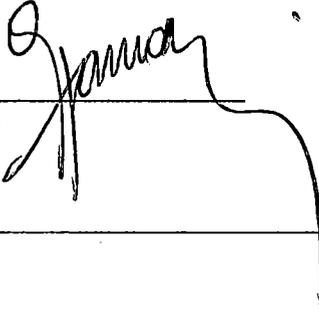
## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 019/04, seja remetido a Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 18/05/2004.

  
Farley Santos Pedrada  
Presidente da C.M.M.

Recebi na data de 18/05/2004.

  
Procurador



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

Parecer – Procurador n.º 041/2004

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N.º 4010

Data 18 / 05 / 04

*Ao projeto de Lei nº. 019/2004, que autoriza o Poder Público Municipal a contratar temporariamente seis servidores, para atender a necessidades urgentes, e dá outras providências...*

A contratação por tempo determinado e para atender urgentes necessidades, como é o caso do presente projeto, que visa atender a área de saúde, está prevista, excepcionalmente, na Lei Maior, a CF/88 em seu artigo 37, inciso IX.

A matéria é de competência do Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art.106-I e IX, estando, pois, nesse aspecto, preenchendo as determinações legais.

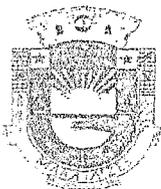
A proposição para ser aprovada dependerá de aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do que dispõe o Regimento Interno em seu art. 218-I-“b” ( criação de cargos e fixação de vencimentos de servidores);

Dentro desses limites não vejo óbice ao normal processamento do Projeto de Lei, registrando, inclusive, que as Comissões poderão, querendo, dada a urgência, realizar voto em plenário.

É como vejo.

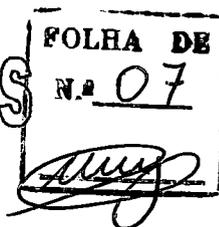
Marataízes(ES), 18 de maio de 2004.

**Edmilson Gariotti**  
Procurador da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO, que com aquiescência do Plenário, em sessão ordinária do dia 18 de maio do ano em curso, a comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, e a comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço, apresentaram seus respectivos pareceres favoráveis ao **Projeto de Lei 019/04**, oralmente em tribuna no Plenário "Elias Silva" da Câmara Municipal de Marataízes.

O referido é verdade.

Plenário "Elias Silva", em 18 de maio de 2004.

  
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora Administrativa



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 4031

Data 18 / 05 / 04

*EMENDA MODIFICATIVA ao projeto-de lei 019/2004, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária de 6 servidores até 31 de dezembro de 2004 e dá outras providências..*

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”**

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 18 de maio de 2004;

Cléber Júnior Pereira Bento  
Vereador



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 09

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Emenda ao Projeto de Lei nº 019/04, e o Projeto de Lei foram aprovados, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim  
Arcelino Marques de Almeida:.....sim  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Presidente  
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....ausente  
Enedina Marvila da Silva:.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Farley Santos Pedrada:.....ausente  
Ione Belarmino Alves:.....sim  
João de Almeida Marvila:.....sim  
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 18 de maio de 2004, do Plenário "Elias Silva".

**CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO**  
Vice-Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 10

*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Emenda ao Projeto de Lei nº 019/04, protocolo nº 4011/04 foi aprovada, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....não  
Arcelino Marques de Almeida:.....sim  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Presidente  
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....ausente  
Enedina Marvila da Silva:.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Farley Santos Pedrada:.....ausente  
Ione Belarmino Alves:.....sim  
João de Almeida Marvila:.....sim  
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 18 de maio de 2004, do Plenário "Elias Silva".

**CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO**

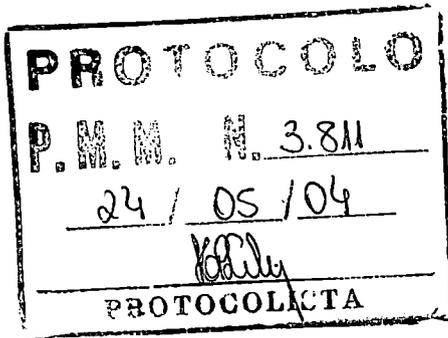
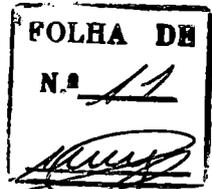
Vice-Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 027/2004



Autoriza o Poder Público Municipal a contratar temporariamente até 31 de dezembro de 2004, 06 (seis) servidores para atenderem as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar temporariamente até 31 (trinta e um), de dezembro de 2004, 06 (seis) servidores para atenderem as necessidades imperiosas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art 2º** -As despesas decorrentes com esta lei sairão da dotação orçamentária pessoal civil nº 3.1.90.11.000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º**-Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 19 de maio de 2004.

FARLEY SANTOS PEDRADA

Presidente da C.M.M.